



Processo () Parte () Advogado ()

Único Antigo Execução CDA

Número

0000136-06.2008.8.17.0830

Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0000136-06.2008.8.17.0830 (426.2008.000136-8/00)**Orgão Julgador** Vara Única da Comarca de João Alfredo**Classe CNJ** Ação Civil Pública**Assunto(s) CNJ** Dano ao Erário; Violação aos Princípios Administrativos.**Partes**

Exibir todas

Exibindo 5

Outros JOSEFA LOPES DIAS

Autor Ministério Público da Comarca de João Alfredo

Réu Maria Sebastiana da Conceição

Réu ANA PAULA MELO DOS SANTOS ALVES

Réu VERÔNICA CRISTÓVÃO DA SILVA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

11/04/2017 17:52 Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

11/04/2017 17:49 Juntada de Petição - Petição

13/07/2016 12:15 Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

03/02/2016 14:27 Juntada de Ofício Recebido - Ofício Recebido

27/01/2016 14:48 Juntada de Ofício Entregue - Ofício Entregue

27/01/2016 14:45 Juntada de

14/01/2016 09:58 Juntada de Ofício Entregue - Ofício Entregue

23/12/2015 10:09 Expedição de Ofício - Ofício



- 18/11/2015 12:16** Recebidos os autos Ministério Público - Ministério Público
- 06/11/2015 10:36** Autos entregues em carga ao Ministério Público - Ministério Público
- 16/10/2015 16:45** Expedição de Ofício - Ofício
- 17/09/2015 11:56** Juntada de Documentos - Documentos
- 15/09/2014 12:22** Recebidos os autos Ministério Público - Ministério Público
- 15/09/2014 09:09** Autos entregues em carga ao Ministério Público - Ministério Público
- 04/04/2014 10:33** Juntada de Recebimento de AR - Recebimento de AR
- 04/04/2014 10:30** Juntada de Cópia de Ofício - Cópia de Ofício
- 22/11/2013 14:40** Juntada de Ofício Recebido - Ofício Recebido
- 07/10/2013 12:27** Juntada de Documentos - Documentos
- 04/10/2013 16:29** Expedição de Ofício - Ofício
- 04/10/2013 16:10** Expedição de Ofício - Ofício
- 01/10/2013 21:41** Deferimento de pedidos (alvará, inspeção, notificação, perícia, guarda, etc.)
(Clique para resumir) Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388
PROCESSO Nº 0000136-06.2008.8.17.0830 DESPACHO R.H. Decidirei a respeito do pedido de revogação da liminar quando da decisão de recepção ou não da exordial. Possível é que seja desconsiderada a personalidade jurídica, já que as empresas demandadas CEDEC e GFP não foram localizadas. Assim sendo, defiro o requerimento ministerial à fl. 2293 no sentido de desconsiderar a personalidade jurídica e determinar que as demandadas sejam notificadas através de seus sócios para oferecer resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias. Caso necessário, oficie-se a fim de que a Receita Federal e a Justiça Eleitoral forneçam os endereços dos respectivos sócios das empresas CEDEC e GFP (nomes e qualificativos nos autos), dando-se o prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se ofício ao TCE solicitando informar o resultado do julgamento acerca do certame em curso, notadamente para esclarecer a análise daquela Corte de contas com relação ao registro de pessoal, acaso ainda não carreado aos autos. Dê-se o prazo de 30 (trinta) dias. João Alfredo, 01/10/2013.
Hailton Gonçalves da Silva Juiz de Direito
- 02/08/2013 17:15** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 02/08/2013 17:12** Juntada de Cópia de Ofício - Cópia de Ofício
- 31/07/2013 11:00** Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388
PROCESSO Nº 0000136-06.2008.8.17.0830 DESPACHO R.H. Responda-se com urgência o ofício de fl. 2349. Após, voltem os autos em conclusão. João Alfredo, 31/07/2013. Hailton Gonçalves da Silva Juiz de Direito
- 31/07/2013 10:37** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho



- 31/07/2013 10:34** Juntada de Ofício Recebido - Ofício Recebido
- 10/07/2013 16:59** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 10/07/2013 16:56** Juntada de Petição - Petição
- 28/02/2013 11:17** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 28/02/2013 11:14** Juntada de Ofício Recebido - Ofício Recebido
- 31/01/2013 14:37** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 31/01/2013 14:00** Recebidos os autos Parecer Favorável - Parecer Favorável
- 21/01/2013 11:02** Autos entregues em carga ao Ministério Público - Ministério Público
- 18/01/2013 12:12** Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388 PROCESSO N° 0000136-06.2008.8.17.0830 DESPACHO R.H. Antes de apreciar os requerimentos formulados às fls. 2291/2293, dê-se vista ao Ministério Público para se pronunciar a respeito do pedido de fls. 2295/2297. João Alfredo, 18/01/2013. Hailton Gonçalves da Silva Juiz de Direito
- 14/12/2012 14:09** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 14/12/2012 14:06** Juntada de Petição - Petição
- 11/12/2012 13:50** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 11/12/2012 13:44** Recebidos os autos Ministério Público - Ministério Público
- 20/11/2012 12:17** Autos entregues em carga ao Ministério Público - Ministério Público
- 19/11/2012 13:02** Juntada de
- 19/11/2012 12:59** Expedição de Ofício - Ofício
- 09/11/2012 10:23** Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388 PROCESSO N° 0000136-06.2008.8.17.0830 DESPACHO R.H. Atenda a Secretaria à cota Ministerial de fl. 2269, oficiando-se a fim de que a JUCEPE remeta os contratos atualizados de constituição das empresas demandadas CEDEC-CENTRO DE DES. E CAP. e GFP-GRUPO DE FORMAÇÃO PROT. LTDA; bem como, informe os seus respectivos endereços, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Remetido o expediente acima, de logo, determino que voltem os autos ao MP. Após, à conclusão. João Alfredo, 09/11/2012 Hailton Gonçalves da Silva Juiz de Direito
- 05/07/2012 07:56** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 11/06/2012 15:53** Recebidos os autos Ministério Público - Ministério Público
- 03/05/2012 13:33** Autos entregues em carga ao Ministério Público - Ministério Público



- 03/05/2012 13:08** Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388 PROCESSO Nº 0000136-06.2008.8.17.0830 DESPACHO R.H. 1-Atenda a Secretaria à cota Ministerial (fls. 2268/2269). Para tanto, certifique se as demandadas CEDEC-CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO e GFP-GRUPO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA foram notificadas a apresentar sua manifestação escrita 2-Antes, de cumprir o despacho acima, dê-se vista ao MP, com urgência, conforme requerido pela Promotora de Justiça. João Alfredo, 03/05/2012 Hailton Gonçalves da Silva Juiz de Direito
- 25/04/2012 10:04** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 25/04/2012 10:01** Juntada de
- 24/04/2012 14:11** Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388 PROCESSO Nº 0000136-06.2008.8.17.0830 DESPACHO R.H. Responda-se o ofício de fl. 2276. Após, à conclusão. João Alfredo, 24/04/2012 Hailton Gonçalves da Silva Juiz de Direito
- 09/02/2012 13:15** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 09/02/2012 12:14** Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388 PROCESSO Nº 0000136-06.2008.8.17.0830 DESPACHO R.H. Defiro o requerimento de fls. 1406/1407, habilitando o Município de João Alfredo como litisconsorte ativo necessário. Providências pela Secretaria. João Alfredo, 09/02/2012. Hailton Gonçalves da Silva Juiz de Direito
- 26/10/2011 15:51** Conclusão - Despacho
- 26/10/2011 15:48** Juntada - Ofício Recebido
- 22/09/2011 11:25** Conclusão - Despacho
- 22/09/2011 11:22** Juntada - Recebimento de AR
- 24/08/2011 15:25** Conclusão - Despacho
- 24/08/2011 15:22** Juntada
- 24/08/2011 09:01** Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria Responda-se o ofício de fls. 2232. Após conclusos. João Alfredo, 23 de agosto de 2011. Fernando Antonio Sabino Cordeiro Juiz de Direito Titular da Comarca de Orobó em exercício cumulativo na Comarca de J.Alfredo. ?? ?? ?? ??
- 20/07/2011 13:23** Conclusão - Despacho
- 20/07/2011 13:14** Parecer do Ministério Público - Ministério Público
- 02/05/2011 09:06** Autos entregues em carga ao Ministério Público - Ministério Público



- 28/04/2011 13:54** Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388 PROCESSO N° 0000136-06.2008.8.17.0830 DESPACHO R.H. Dê-se vista ao Ministério Público a fim de que se manifeste a respeito do requerimento às fls. 1406/1407 em que o Município de João Alfredo requer habilitação como litisconsorte ativo. A representante do Ministério Público também deverá se manifestar a respeito dos litisconsortes passivos não encontrados para notificação. Prazo: 10 dias. João Alfredo, 28/04/2011. Hailton Gonçalves da Silva Juiz de Direito
- 03/03/2011 19:04** Conclusão - Despacho
- 03/03/2011 19:01** Juntada de
- 27/01/2011 13:50** Conclusão - Despacho
- 27/01/2011 13:49** Juntada de
- 26/01/2011 10:48** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 26/01/2011 10:45** Juntada de Carta Precatória - Carta Precatória
- 12/01/2011 12:40** Conclusão - Despacho
- 12/01/2011 12:37** Juntada de
- 05/01/2011 13:00** Conclusão - Despacho
- 05/01/2011 12:57** Juntada de
- 23/12/2010 10:39** Conclusão - Despacho
- 23/12/2010 10:36** Recebidos os autos Ministério Público - Ministério Público
- 22/12/2010 12:05** Remessa Carga - Ministério Público
- 22/12/2010 08:20** Juntada
- 21/12/2010 13:45** Juntada
- 21/12/2010 13:19** Determinação de citação e intimação de partes e advogados Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388 PROCESSO N° 0000136-06.2008.8.17.0830 DESPACHO R.H. Diga a representante do MP a respeito dos documentos carreados aos autos. Prazo: 10 dias. João Alfredo, 21/12/2010 Hailton Gonçalves da Silva Juiz de Direito
- 17/12/2010 09:35** Conclusão - Despacho
- 17/12/2010 09:32** Juntada - Carta Precatória
- 15/12/2010 09:16** Conclusão - Despacho
- 15/12/2010 09:09** Juntada - Carta Precatória



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLLO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6dffa787-46f9-489e-9938-b6a5b32b0236

13/12/2010 12:54	Conclusão - Despacho
13/12/2010 12:52	Juntada
06/12/2010 13:29	Conclusão - Despacho
06/12/2010 13:28	Juntada
11/11/2010 08:56	Conclusão - Despacho
11/11/2010 08:53	Juntada
05/11/2010 09:48	Conclusão - Despacho
05/11/2010 09:46	Juntada
25/10/2010 13:50	Juntada - Carta Precatória
21/10/2010 12:16	Juntada
11/10/2010 13:52	Juntada
06/10/2010 13:30	Juntada
29/09/2010 13:59	Juntada
20/09/2010 12:40	Juntada
13/09/2010 09:01	Juntada
10/09/2010 10:48	Juntada
06/09/2010 09:56	Juntada
06/09/2010 09:05	Juntada de Contestação - Contestação
26/08/2010 10:49	Juntada
24/08/2010 12:36	Juntada
20/08/2010 11:49	Juntada de Contestação - Contestação
18/08/2010 10:17	Juntada
22/07/2010 10:11	Juntada de Ofício Recebido - Ofício Recebido
21/07/2010 08:56	Juntada
08/04/2010 13:59	Juntada
04/03/2010 14:18	Juntada
04/03/2010 12:58	Juntada



- 08/10/2009 11:46** Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388 PROCESSO Nº 426.2008.000136-8 R.H. Defiro o requerimento ministerial de fl. 1424, vez que se trata realmente de litisconsórcio, e determino a citação dos servidores nomeados para que contestem, querendo, no prazo legal. Expedientes necessários. Após, à conclusão. João Alfredo, 08/10/2009. Hailton Gonçalves da Silva Juiz de Direito
- 27/05/2009 11:10** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 27/05/2009 11:07** Juntada
- 08/05/2009 07:38** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 08/05/2009 07:35** Juntada
- 16/04/2009 11:31** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 16/04/2009 11:30** Juntada de Petição - Petição
- 31/03/2009 08:22** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 31/03/2009 08:19** Juntada
- 19/03/2009 09:04** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 19/03/2009 09:00** Juntada
- 04/03/2009 11:34** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 04/03/2009 11:33** Juntada
- 03/03/2009 09:56** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 03/03/2009 09:53** Juntada
- 20/02/2009 12:13** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 20/02/2009 12:10** Juntada
- 18/02/2009 12:35** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 18/02/2009 12:30** Juntada de Contestação - Contestação
- 16/02/2009 12:50** Juntada
- 13/02/2009 08:05** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 13/02/2009 08:02** Juntada de Petição - Petição
- 12/02/2009 12:09** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 12/02/2009 12:06** Juntada
- 11/02/2009 09:50** Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
- 11/02/2009 09:46** Juntada



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLLO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6dffa787-46f9-489e-9938-b6a5b32b0236

06/02/2009 11:28	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
06/02/2009 11:27	Juntada
04/02/2009 13:02	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
04/02/2009 12:58	Juntada
03/02/2009 10:00	Juntada
02/02/2009 12:32	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
02/02/2009 12:30	Juntada
08/01/2009 07:36	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
08/01/2009 07:33	Juntada
05/12/2008 11:09	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
05/12/2008 11:06	Juntada
10/11/2008 07:53	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
10/11/2008 07:52	Juntada de Contestação - Contestação
31/10/2008 12:01	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
31/10/2008 12:00	Juntada de Contestação - Contestação
05/09/2008 12:31	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
05/09/2008 12:30	Juntada de Carta Precatória - Carta Precatória
27/08/2008 12:38	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
27/08/2008 12:37	Juntada de Carta Precatória - Carta Precatória
15/07/2008 11:57	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
15/07/2008 11:55	Juntada
01/07/2008 12:50	Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho
01/07/2008 08:54	Juntada de Petição - Petição
02/06/2008 11:12	Juntada
21/05/2008 12:23	Juntada
20/05/2008 07:23	Juntada



15/05/2008 20:04

Despacho

(Clique para resumir) Forum Des. Cunha Barreto AV Presidente Kennedy, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (081)3648.1332 - (081)3648.1388 Fax: (081)3648.1388 PROCESSO Nº 426.2008.000136-8 DECISÃO VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício nesta Comarca, ingressou em Juízo com Ação Civil Pública, pela prática de ato de Improbidade Administrativa, contra MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO E OUTROS. Examinei o pedido de concessão de liminar formulado pela representante do Ministério Público. Inicialmente, convém observar que o Ministério Público tem legitimidade para figurar na relação processual (art. 129, § 1º, da CF e art. 5º, I, da lei 7.347/1985). Alega o Ministério Público que "em 4 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal de João Alfredo, através da primeira promovida, no exercício do cargo de Prefeita Constitucional do Município de João Alfredo/PE, em comunhão de ações e desígnios com os demais promovidos, sendo a segunda, terceira e quarta promovidas na condição de membros da comissão de licitação e os demais, na condição de firma individual vencedora, seu representante legal (quinto e sexto promovidos) e pessoas jurídicas que "em tese" concorreriam no processo licitatório nº 60/2006 (sétimo e oitavo promovidos), frustraram a licitude de processo licitatório, praticando, assim, atos de improbidade administrativa que causaram lesão ao erário e atentaram contra os princípios da administração pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições". (fl. 06). Aduz, ainda, que pelo que apurou no PIP (Procedimento de Investigação Preliminar) nº 001/2007, "constatou-se que a primeira Promovida, no exercício do cargo de Prefeita Municipal determinou a instalação de processo licitatório na modalidade de CONVITE para a contratação de serviços de empresa especializada na elaboração e execução de concurso público de provas e provas e títulos", em que se identificam as seguintes irregularidades: a) Comissão de licitação formada por apenas 01 servidora efetiva e com recondução da totalidade de seus membros para o ano de 2007; b) Habilitação e julgamento de proposta de empresa que descumpriu previsão editalícia da licitação; c) Propostas de preços de duas empresas endereçadas erroneamente para a Prefeitura Municipal de Ferreiros; d) Empresas não localizadas; e) Divergência de informação quanto ao quantitativo de inscritos; e, f) Outras fraudes. Em seguida, relata o parquet uma série de atos praticados direta ou indiretamente pelos acionados, subsumíveis a algumas das figuras típicas da lei 8.429/1992. Por fim, requer o Ministério Público a concessão de medida liminar, objetivando que sejam suspensas todas as nomeações dos aprovados no concurso público realizado através do Edital nº 001/2006; e, que seja suspenso o contrato celebrado no bojo do processo licitatório aqui discriminado e seu respectivo pagamento, acaso ainda haja parcela a receber. Em resumo, estes são os fatos e pedidos formulados pelo Ministério Público, em sede da presente provisional, que passo a DECIDIR. Antes de adentrar no exame do provimento postulado, convém mencionar e enaltecer o trabalho realizado pela Promotoria de Justiça desta Comarca, cuja representante, certamente utilizando-se de recursos próprios, haja vista a insipiência das condições de trabalho do Fórum da Comarca, logrou efetivar uma colheita de provas, que não deve ter sido facial, fornecendo ao procedimento o necessário arcabouço probatório destinado a embasar a concessão das medidas ora requeridas. Feitas estas considerações iniciais, convém mencionar o estarecimento deste julgador diante da gravidade dos fatos apurados no procedimento administrativo de colheita de provas procedido pelo Órgão Ministerial, considerando-se que cada uma das acusações serviria, seguramente, ao propósito de embasar uma Ação Civil Pública. Conforme tem observado a doutrina, o autor aqui não litiga contra o Estado, mas em benefício do

07/04/2008 09:51 Conclusos Partes - Polo 1 - Despacho

01/04/2008 09:35 Distribuído por Denúncia - Recebimento - Vara Unica da Comarca de João Alfredo



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLLO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a6d1a787-46f9-489e-9938-b6a5b32b0236

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtml/acessoAudiencias.xhtml?npu=00001360620088170830>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)

Versão 5.1.0